



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 109/2018** - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 27/08/18  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

COMISSÕES	
<u>LJRLP</u>	RELATOR: <u>Jos. Mangaido</u> DATA: <u>    /    /    </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jos. Mangaido</u> DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>                    </u> DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.º Disc. e Vot.: 27 / 8 / 18

51-50  
Em 2.º Disc. e Vot. : 20 / 8 / 18

Rejeitado em :     /    /    

Autógrafo N.º 74 :     /    /    

Lei n.º : 4.165 / 18

Ofício N.º : 37 em 31 / 8 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 03 / 09 / 18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 12 / 09 / 18

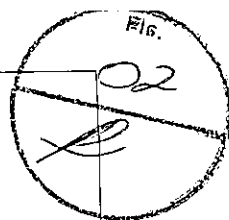
OBSERVAÇÕES  
Arquivado



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de agosto de 2018.

## MENSAGEM N.º 50 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter autorização para criação de despesa para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Culturas, especificamente sua Sede e Unidades Escolares, conforme solicitações trazidas pelos Ofícios SME n.º 1015 e 1071/2018.

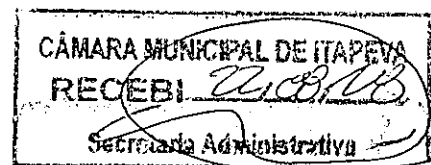
Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária;

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

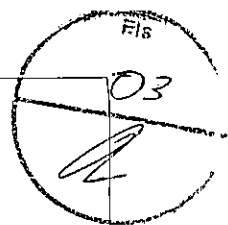
**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 109 / 2018

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

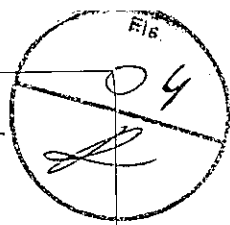
<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com Desenvolvimento Humano
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2051	Funcionamento das Creches
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

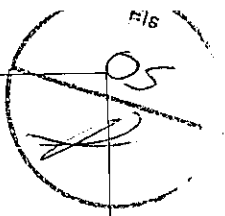
<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	2130001	Contribuição Salário Educação - Pré Escola
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2051	Funcionamento das Creches
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2120001	Contribuição Salário Educação -- Creche
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º Anos
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2200006	Contribuição Salário Educação
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

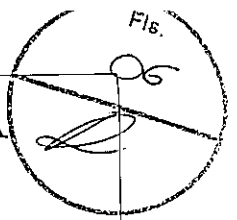
<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2200006	Contribuição Salário Educação
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Tesouro
Despesa		<b>2387</b>
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2362	Fornecimento de Merenda - Creche
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2120001	Contribuição Salário Educação - Creche
Despesa		<b>410</b>
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de agosto de 2018.

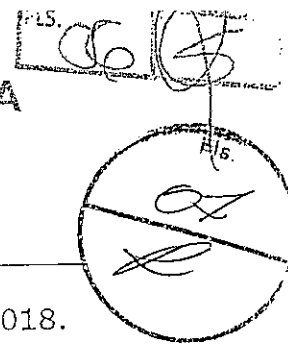
**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO



Itapeva, 24 de julho de 2018.

**OFÍCIO SME Nº01015/2018**

**Assunto: Criação de despesa**


Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitamos de Vossa Senhoria a criação de despesas na funcional 4.4.90.52, conforme segue:

Ação - Fonte 01	Ação - Fonte 05
2039	2039
2050	2050
2051	2051
2386	2386
2387	2387

Sendo só para o momento, renovamos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**HELOISA VALÉRIO MOREIRA**  
Financeiro e Administrativo  
Sup. Alimentação Escolar

  
**ANDREI ALBERTO MUZEL**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
Para Conhecimento e Providências  
Itapeva, 24/7/18  
**Patrícia Campos**  
SECRETÁRIA

Ilma. Srta.

**PATRÍCIA CAMPOS**

Secretário Municipal da Fazenda e Administração.  
Prefeitura Itapeva SP.

Rua Manoel Eloi Garcia Martínez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 –

Itapeva/SP - Fone: (15) 3522 3079 - Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Sec. Fazenda e Administração  
Recebemos em 24/07/18

30 JUL. 2018



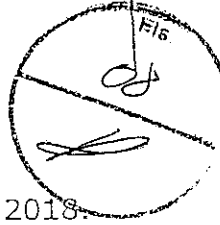
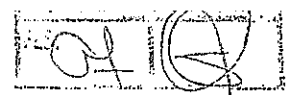




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO



Itapeva, 02 de agosto de 2018.

**OFÍCIO SME Nº01071/2018**  
**Assunto: Criação de despesa**

*Do 2000*  
Para Conhecimento e Providências  
Itapeva, 27/8/18  
*Patricia Campos*  
SECRETARIA

Prezada Senhora,

Considerando Ofício SMEC nº 01015/2018 protocolado em 30/07/2018, reiteramos a Vossa Senhoria a criação de despesas na funcional 4.4.90.52, conforme segue:

- Anular R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) da despesa 410 Fonte 05 e distribuir nas ações a seguir:

Ação	Valor
2039	R\$ 10.000,00
2050	R\$ 35.000,00
2051	R\$ 35.000,00
2386	R\$ 10.000,00
2387	R\$ 10.000,00

- Anular R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) da despesa 2387 Fonte 01 e distribuir nas ações a seguir:

Ação	Valor
2039	R\$ 10.000,00
2050	R\$ 35.000,00
2051	R\$ 35.000,00
2386	R\$ 10.000,00
2387	R\$ 10.000,00

RECEBI EM 02/08/18  
AS 17 HRS 32 MIN

*H. J. ...*

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP - Fone:  
(15) 3522 3079 - Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Sec. Fazenda e Administração  
Recebemos nesta data

02 AGO, 2018  
*Em Carmo 16h53*

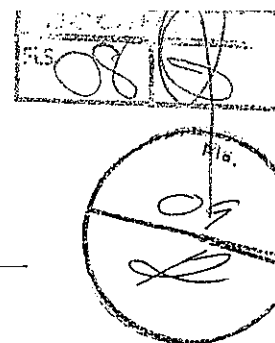




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO



- **Suplementar a despesa 379, conforme segue:**

Anular	Valor
381	R\$ 15.000,00
2795	R\$ 13.000,00

Sendo só para o momento, renovamos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**HELOISA VALÉRIO MOREIRA**

Financeiro Administrativo  
Sup. Alimentação Escolar

**ANDREI ALBERTO MUZEL**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

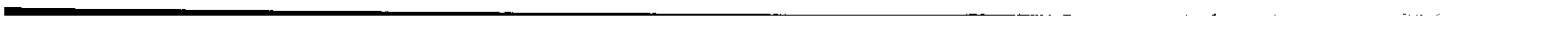
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Municipal de Educação  
*Maria Helena Melo C. Neves*  
ASSESSOR TEC. DE PLANEJ. EDUCACIONAL  
RG: 13.106.369-8

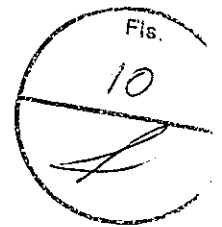
Ilma. Srta.

**PATRÍCIA CAMPOS**

Secretário Municipal da Fazenda e Administração,  
Prefeitura Itapeva SP.

2014  
10/10/14





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 099/2018

Referência: Projeto de Lei nº 109/2018

Autoria: Prefeito Municipal

**Ementa:** "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

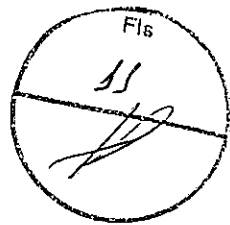
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, a alteração destina-se a criar despesa orçamentária para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as necessidades da referida Secretaria Municipal, especificamente sua Sede e Unidades Escolares, conforme solicitações trazidas pelos Ofícios SME nº 1015 e 1071/2018.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 109/2018 foi lido na 49ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23/08/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

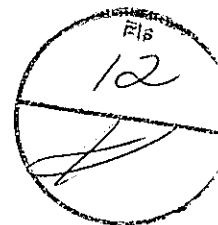
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

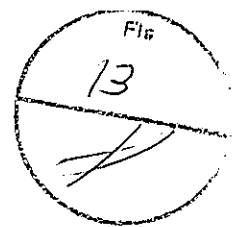
A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 2.2. DA MATERIALIDADE

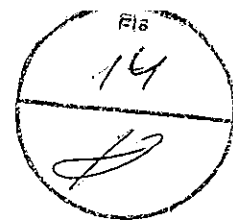
Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Segundo o Alcaide, a inserção da despesa orçamentária destina-se à aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as necessidades da referida Secretaria Municipal, especificamente sua Sede e Unidades Escolares, conforme solicitações trazidas pelos Ofícios SME nº 1015 e 1071/2018.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

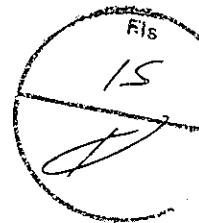
**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados. m

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de anulação parcial das dotações orçamentárias ali descritas.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

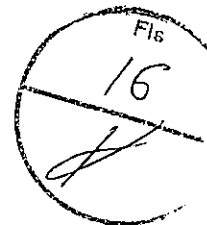
Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fim que o projeto de lei em análise especifica. lll

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da @



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.


Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

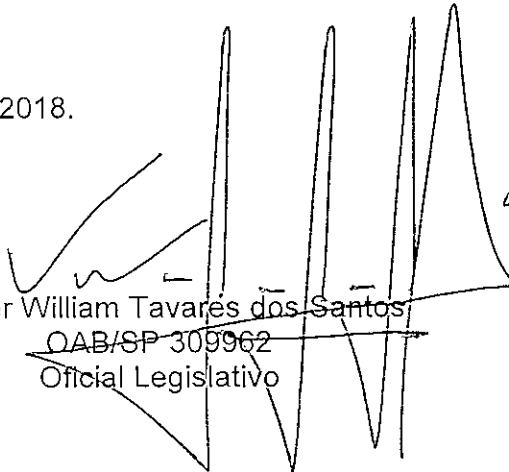
### 3. CONCLUSÃO

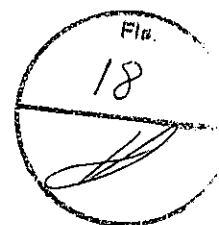
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 24 de agosto de 2018.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Wagner William Tavares dos Santos  
~~OAB/SP 309962~~  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00097/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 109/2018

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wilson Roberto Margarido

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2018.

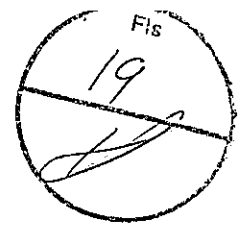
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00029/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 109/2018

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

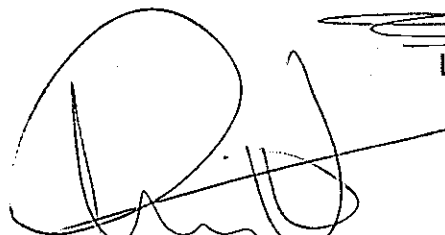
**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2018.

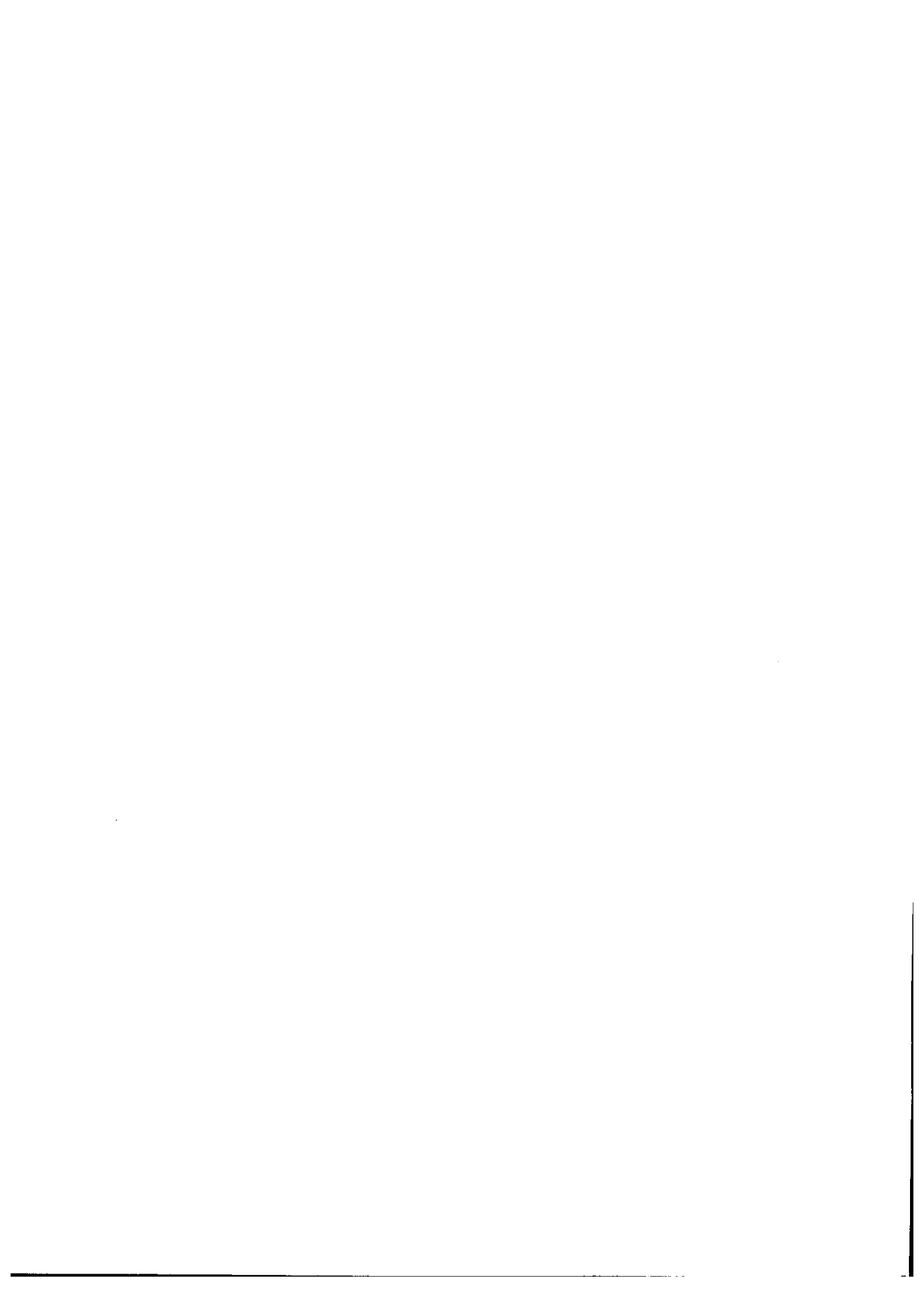
  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
VICE-PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

  
ALEXSANDER SALDANHA  
FRANSON  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA  
MEMBRO







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

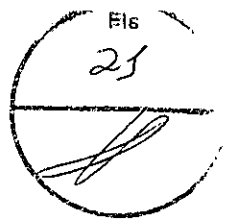
### AUTÓGRAFO 74/2018 PROJETO DE LEI Nº 109/ 2018

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2051	Funcionamento das Creches
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil – Creche
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

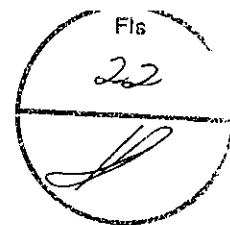
Secretaria Administrativa

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2130001	Contribuição Salário Educação - Pré Escola
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

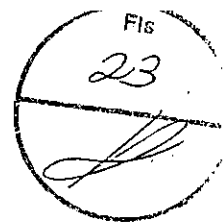
Secretaria Administrativa

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2051	Funcionamento das Creches
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2120001	Contribuição Salário Educação - Creche
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º Anos
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2200006	Contribuição Salário Educação
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2200006	Contribuição Salário Educação
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

10



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

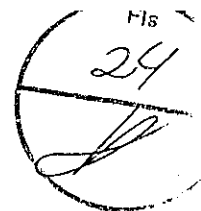
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Tesouro
Despesa		<b>2387</b>
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	2362	Fornecimento de Merenda - Creche
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2120001	Contribuição Salário Educação - Creche
Despesa		<b>410</b>
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de agosto de 2018.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 347/2018**

Itapeva, 31 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

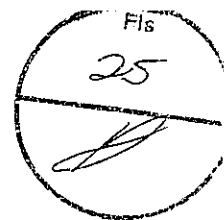
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
73	RF 96	Executivo	Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquias Municipais, e dá outras providências.
74	109	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,**  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 109/18**, que "*Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício*", aprovado em 1ª votação na 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2018, e, em 2ª votação, na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de setembro de 2018.

**ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO



# PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

## Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

### LEI N.º 4.165, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

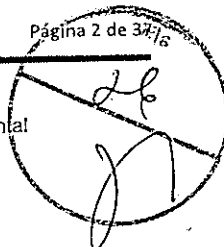
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola	
Fonte de Recurso	01	Tesouro	
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola	
Valor do Crédito	R\$ 35.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2051	Funcionamento das Creches	
Fonte de Recurso	01	Tesouro	
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil – Creche	
Valor do Crédito	R\$ 35.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º	
ao 5º Anos			

Fonte de Recurso	01	Tesouro	
Código de Aplicação		2200000	Ensino Fundamental
Valor do Crédito	R\$ 10.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2387	Funcionamento do Ensino Fundamental 6º	
ao 9º Anos			
Fonte de Recurso	01	Tesouro	
Código de Aplicação		2200000	Ensino Fundamental
Valor do Crédito	R\$ 10.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2050	Funcionamento da Pré Escola	
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais -	
Vinculados			
Código de Aplicação		2130001	Contribuição Salário Educação --
Pré Escola			
Valor do Crédito	R\$ 35.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2051	Funcionamento das Creches	
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais -	
Vinculados			
Código de Aplicação		2120001	Contribuição Salário Educação --
Creche			
Valor do Crédito	R\$ 35.000,00		
Órgão	09.00.00	Secretaria de Educação	
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	12Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o	
Desenvolvimento Humano			
Ação	2386	Funcionamento do Ensino Fundamental 1º	
ao 5º Anos			
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais -	
Vinculados			
Código de Aplicação		2200006	Contribuição Salário Educação



Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Valor do Crédito R\$ 10.000,00  
 Órgão 09.00.00 Secretaria de Educação  
 Unidade 09.01.00 Gabinete e Dependências  
 Categoria Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e  
 Material Permanente  
 Função 12Educação  
 Subfunção 361 Ensino Fundamental  
 Programa 2001 Educação: Responsabilidade com o  
 Desenvolvimento Humano  
 Ação 2387 Funcionamento do Ensino Fundamental 6º  
 ao 9º Anos  
 Fonte de Recurso 05 Transferências e Convênios Federais -  
 Vinculados  
 Código de Aplicação 2200006 Contribuição Salário Educação  
 Valor do Crédito R\$ 10.000,00

## LEI N.º 4.166, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

*DISPÕE sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquias Municipais, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Nacional n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parte concedente: a Administração Direta e Indireta, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

II – instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que devidamente conveniadas com a parte concedente.

Art. 3º O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação amentária:

Órgão 09.00.00 Secretaria de Educação  
 Unidade 09.01.00 Gabinete e Dependências  
 Categoria Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de  
 Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Função 12Educação  
 Subfunção 361 Ensino Fundamental  
 Programa 2001 Educação: Responsabilidade com o  
 Desenvolvimento Humano  
 Ação 2387 Funcionamento do Ensino Fundamental 6º  
 ao 9º Anos  
 Fonte de Recurso 01 Tesouro  
 Código de Aplicação 2200000 Tesouro  
 Despesa 2387  
 Valor do Crédito R\$ 90.000,00  
 Órgão 09.00.00 Secretaria de Educação  
 Unidade 09.01.00 Gabinete e Dependências  
 Categoria Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Função 12Educação  
 Subfunção 365 Educação Infantil  
 Programa 2001 Educação: Responsabilidade com o  
 Desenvolvimento Humano  
 Ação 2362 Fornecimento de Merenda - Creche  
 Fonte de Recurso 05 Transferências e Convênios Federais -  
 Vinculados  
 Código de Aplicação 2120001 Contribuição Salário Educação –  
 Creche  
 Despesa 410  
 Valor do Crédito R\$ 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA